



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Apresentação: 18/03/2024 16:04:28.783 - Mesa

PL n.816/2024

Acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer medida de proteção à ofendida no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O artigo 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*“Art. 23.....*

*.....*  
*VI – adotar, além do previsto no art. 9º, § 2º, inciso II, desta lei, providências específicas para proteção da ofendida no ambiente de trabalho, quando o agressor ocupar cargo, emprego ou função ou desenvolver atividades no mesmo local”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é estabelecer mais uma medida protetiva para a ofendida na Lei Maria da Penha, “quando o agressor ocupar cargo, emprego ou função ou desenvolver atividades no mesmo local”. Ou seja, quando, por exemplo, o marido ou o companheiro trabalhar no mesmo local, algo bastante comum, tanto no meio privado quanto no serviço público.

A proposta surgiu, inicialmente, de discussões do Grupo Alpha Bravo Brasil, como forma de garantir maior proteção no caso de servidoras públicas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242438410800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



\* C D 2 4 2 4 3 8 4 1 0 8 0 0 \*

que sejam vítimas de violência doméstica e que corram riscos no ambiente de trabalho. Porém, em debates, ampliou-se seu escopo para abranger as trabalhadoras de modo geral, cabendo ao juiz avaliar quais medidas serão razoáveis e efetivas nestes casos.

Enfim, por ser a medida necessária para contribuir com a proteção da mulher, como medida de Justiça social, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

**Deputado Alberto Fraga**



\* C D 2 4 2 4 3 8 4 1 0 8 0 0 \*